

Projeto de Lei nº 411, de 12 de março de 2020.

APROVADO EM SESSÃO
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
Em 16 / 04 / 20
1º Secretário

SÍNTESE: Institui o dia Estadual de Combate ao Feminicídio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art 1º. Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 09 de março.

Parágrafo Único. A data escolhida para comemorar o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, refere-se ao dia em que foi sancionada a Lei 13.104/15, que trata sobre o Feminicídio.

Art. 2º: Na data a que se refere o caput deste artigo, serão realizados debates, campanhas, seminários, palestras e outras atividades, visando conscientizar a população sobre o importância do combate ao Feminicídio e às demais formas de violência contra o mulher.

Parágrafo Único: as atividades referidas no caput acima, deverão ser realizadas por Escolas, Faculdades, Câmaras municipais, Assembleia Legislativa, Igrejas e demais entidades públicas e civis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES, em _____ de _____ de 2020.


ISO MOREIRA

4º Secretário

Justificativa

No ano de 2015 foi sancionado o Lei Federal nº 13.104/15, prevendo o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio perpetrado contra a mulher "por razão da condição de sexo feminino", quando envolve "violência doméstica e familiar" e "menosprezo ou discriminação à condição de mulher". A egrégia Lei ainda transformou esse tipo de assassinato em crime hediondo. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada duas horas, duas mulheres são assassinadas no Brasil, o que implica no percentual de 4,3 mortes por cada grupo de 100 mil pessoas do sexo feminino. Segundo, dados estatísticos sobre a violência contra a mulher, no Estado do Amazonas, em 2017, houve um aumento de 7,4% (sete vírgula quatro por cento), de mulheres vítimas de homicídios. Um levantamento realizado, em 2017, pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM), com base nos dados do Sistema Integrado de Segurança Pública (Sisp), aponta que foram registrados 16.880 casos de violência doméstica no Estado, se comparando a 2016, houve um aumento de 19% (dezenove por cento). Nas palavras do Médico -Psiquiatra, Alessandra Pereira, acostumada a realizar consulta de mulheres que possam por experiência de violência, na convivência com o companheiro:

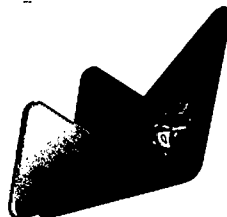
"A mulher é, atingida de várias formas, psicologicamente, gerando baixa autoestima, insegurança, sintomas de ansiedade, sintomas depressivos, muitas vezes até insônia e o sensação de hipervigilância, onde a pessoa fica sempre de sobressalto. Porque ela quer agradar e sabe que se fizer alguma coisa que não seja bem-vinda para o parceiro, companheiro, marido ou namorado, ela é, punida de alguma forma. Mesmo que não seja fisicamente, ela vai receber uma retaliação psicológica. Uma coisa que fica muito evidente é a questão da culpa".

De acordo com levantamento do Conselho Nacional de Justiça, em 2017, em todo o Brasil, os tribunais estaduais movimentaram 13.825 casos de feminicídio, tendo baixado 3.039 processos, restando pendentes, ao final do ano,

10.786 processos. A quantidade de sentenças proferidos foi 4.829, em casos de feminicídio no País. Destarte, estando o violência contra o mulher arraigada na sociedade, desde o sua subjugação, até o fato desta ser morta por questões de gênero (o feminicídio, é, a última instância do controle da mulher: o controle do vida e da morte), é importante que, para além do existência da Lei supramencionada (incontestavelmente eficaz) que garantiu o endurecimento da punição aos agressores, sejam criados mecanismos de divulgação e conscientização da sociedade sobre o tema. Nessa ordem, o intento deste Projeto de Lei é garantir um dia de luta, que reúna o Poder Público e a sociedade Civil, no combate à violência e assassinato com motivação de gênero.

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002021

Autuação: 24/04/2020
Projeto : 141 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISO MOREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Projeto de Lei nº 411, de 12 de março de 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDAÇÃO

Em 06 / 04

1º Secretário

SÍNTESE: Institui o dia Estadual de Combate ao Feminicídio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art 1º. Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 09 de março.

Parágrafo Único. A data escolhida para comemorar o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, refere-se ao dia em que foi sancionada a Lei 13.104/15, que trata sobre o Feminicídio.

Art. 2º: Na data a que se refere o caput deste artigo, serão realizados debates, campanhas, seminários, palestras e outras atividades, visando conscientizar a população sobre o importância do combate ao Feminicídio e às demais formas de violência contra o mulher.

Parágrafo Único: as atividades referidas no caput acima, deverão ser realizadas por Escolas, Faculdades, Câmaras municipais, Assembleia Legislativa, Igrejas e demais entidades públicas e civis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES, em de de 2020.

ISO MOREIRA

4º Secretário

Justificativa

No ano de 2015 foi sancionado o Lei Federal nº 13.104/15, prevendo o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio perpetrado contra a mulher "por razão da condição de sexo feminino", quando envolve "violência doméstica e familiar" e "menosprezo ou discriminação à condição de mulher". A egrégia Lei ainda transformou esse tipo de assassinato em crime hediondo. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o cada duas horas, duas mulheres são assassinadas no Brasil, o que implica no percentual de 4,3 mortes por cada grupo de 100 mil pessoas do sexo feminino. Segundo, dados estatísticos sobre a violência contra a mulher, no Estado do Amazonas, em 2011, houve um aumento de 7,4% (sete vírgula quatro por cento), de mulheres vítimas de homicídios. Um levantamento realizado, em 2017, pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM), com base nos dados do Sistema Integrado de Segurança Pública (Sisp), aponta que foram registrados 16.880 casos de violência doméstica no Estado, se comparando a 2016, houve um aumento de 19% (dezenove por cento). Nas palavras do Médico-Psiquiatra, Alessandra Pereira, acostumada a realizar consulta de mulheres que possam por experiência de violência, na convivência com o companheiro:

"A mulher é, atingida de várias formas, psicologicamente, gerando baixa autoestima, insegurança, sintomas de ansiedade, sintomas depressivos, muitas vezes até insônia e o sensação de hipervigilância, onde a pessoa fica sempre de sobressalto. Porque ela quer agradar e sabe que se fizer alguma coisa que não seja bem-vinda para o parceiro, companheiro, marido ou namorado, ela é, punida de alguma forma. Mesmo que não seja fisicamente, ela vai receber uma retaliação psicológica. Uma coisa que fica muito evidente é a questão da culpa".

De acordo com levantamento do Conselho Nacional de Justiça, em 2017, em todo o Brasil, os tribunais estaduais movimentaram 13.825 casos de feminicídio, tendo baixado 3.039 processos, restando pendentes, ao final do ano,

10.786 processos. A quantidade de sentenças proferidos foi 4.829, em casos de feminicídio no País. Destarte, estando o violência contra o mulher arraigada na sociedade, desde o sua subjugação, até o fato desta ser morta por questões de gênero (o feminicídio, é, a última instância do controle da mulher: o controle do vida e da morte), é importante que, para além do existência da Lei supramencionada (incontestavelmente eficaz) que garantiu o endurecimento da punição aos agressores, sejam criados mecanismos de divulgação e conscientização da sociedade sobre o tema. Nessa ordem, o intento deste Projeto de Lei é garantir um dia de luta, que reúna o Poder Público e a sociedade Civil, no combate à violência e assassinato com motivação de gênero.